

RESOLUÇÃO Nº, 1385 DE 02 DE MARÇO 2021

Julga a Prestação de Conta anual do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f”, artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X, do Artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando o Parecer emitido pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CTC/CFMV);

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCCXLIV Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 24 e 25 de fevereiro de 2021, em Brasília – DF

RESOLVE:

Art. 1º Julgar regular a Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida
Presidente em Exercício do CFMV
CRMV-BA Nº 1130

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 04/03/2021, Seção 1, pág. 188

considerando a decisão proferida na LXXII Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de fevereiro de 2021, rejeitando o recurso.

Art. 1º Aprova o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Diagnóstico por Imagem na Medicina Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RADIOLOGIA VETERINÁRIA (ABRV), à médica-veterinária Carina Outi Baroni - CRMV-SP nº 25343.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.384, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Homologa a 1ª Reformulação Orçamentária referente ao exercício de 2021 do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Piauí.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1048, de 14 de fevereiro de 2014, considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua 344ª Sessão Plenária Ordinária, realizada nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2021, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, exercício 2021, do CRMV-PI em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

Receita Corrente	3.782.000,00	Despesas Correntes	2.217.500,00
Despesa de Capital	1.000.000,00	Despesa de Capital	2.565.500,00
TOTAL	4.782.000,00	TOTAL	4.782.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.385, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Julga a Prestação de Conta anual do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso X do artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º e 6º e 12 da Resolução CFMV nº 1048, de 14 de fevereiro de 2014, considerando o Parecer emitido pela Comissão de Tomada de Contas do CFMV (CT/CFMV), considerando a deliberação do Plenário do CFMV na 344ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no período de 24 e 25 de fevereiro de 2021, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar a prestação de Prestação de Contas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA
Presidente do Conselho
Em exercício

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a redação do § 4º do Art. 6º, Artigos 7º, 11, 12 e 13, inclui dispositivos e reformula o anexo da RESOLUÇÃO CONTER nº 16, de 29 de outubro 2020, que dispõe sobre a regulamentação do pagamento de auxílio representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs e de outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a aplicabilidade da Resolução CONTER nº 16/2020 e visando regulamentar o pagamento de auxílio representação e reembolsos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve se pautar nos princípios enumerados no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO o que preceitua a Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 que, no seu Art. 2º, § 3º, autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de verbas indenizatórias e remuneratórias;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às normas vigentes e às orientações dos órgãos de controle (TCU), notadamente aquelas constantes do Acórdão TCU nº 1.925 - Plenário quanto a forma de percepção de verbas de natureza indenizatórias e remuneratórias no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO os termos da decisão Ad. Interferência da Diretoria Executiva do CONTER, em reunião ocorrida no dia 27 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º O § 4º do Art. 6º da Resolução CONTER nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º A hipótese prevista no parágrafo anterior não se aplica aos empregados do Sistema CONTER/CRTRs, não fazendo jus ao recebimento de diárias, nem indenizações. Art. 2º O Art. 7º da Resolução CONTER nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para viagens internacionais, desde que previamente autorizadas pelo Plenário do CONTER pelo Plenário do respectivo Conselho Regional, as diárias terão valores diferentes daqueles pagas quando dos deslocamentos dentro do território nacional, nos termos da tabela anexa.º

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E REEMBOLSO EM GERAL Art. 3º O Art. 11 da Resolução CONTER nº 16/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 Auxílio representação é a indenização, na forma de reembolso, para cobertura de despesas com locomoção e alimentação decorrentes das atividades externas de representação institucional junto a terceiros, realizadas por membros da Diretoria Executiva, Conselheiros ou representantes formalmente designados, não podendo ser destinado a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia.

§ 1º Fica vedado o pagamento do auxílio previsto no caput para realização de atividades internas e rotineiras no âmbito do próprio Conselho.

§ 2º É limitado o pagamento de apenas um auxílio representação por dia, definido na tabela anexa a esta Resolução.

§ 3º O reembolso ocorrerá até o terceiro dia anterior à entrega do relatório, comprovante de participação do evento e se dará mediante a apresentação de comprovante de gastos com alimentação e locomoção, por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

§ 4º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 4º O reembolso em geral será destinado para despesas extraordinárias não abrangidas pela diária, auxílio representação, verba indenizatória e jeton, podendo ser destinadas aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros, representantes formalmente designados e a quem tenha vínculo empregatício com a autarquia para as seguintes situações:

- I - cobertura de despesas com cópias e impressões;
- II - taxas e emolumentos, custas recolhidas a órgão público;
- III - postagens emergenciais;
- IV - locomoções extraordinárias para empregados públicos, desde que não estejam fazendo jus às verbas indenizatórias;
- V - outras despesas requisitadas pelo CONTER/CRTRs decorrentes das atividades externas e internas, destinadas à autarquia.

§ 1º O reembolso ocorrerá até o terceiro dia anterior à entrega a apresentação de comprovação por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

§ 2º As despesas a serem reembolsadas serão recebidas pelo setor financeiro e atestadas pelos ordenadores de despesas.

Art. 5º O Art. 12 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 Nos casos em que não houver deslocamento para fora da cidade de origem ou sua região metropolitana, fica autorizado o pagamento de verba indenizatória equivalente a 50% do valor da respectiva diária.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, Delegados regionais, Conselheiros federais e regionais e demais colaboradores não remunerados, quando convocados e convidados pela autoridade competente para executar atividades internas, participar de sindicâncias e reuniões em coordenações, comissões e câmaras fica limitado o pagamento de até 15 (quinze) verbas de que trata o caput deste artigo, no período de um mês.

Art. 6º O Art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Os valores das verbas devidas nos termos desta Resolução serão adiantados ou pagos, conforme o caso, nos seguintes prazos:

- I. DIÁRIAS - os valores serão pagos entre 05 (cinco) a 02 (dois) dias que antecedem o início das atividades ou evento para o qual tenha havido a designação ou convocação;
- II. AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO - O reembolso ocorrerá até o terceiro dia posterior à entrega do relatório, comprovante de participação no evento e se dará mediante a apresentação de comprovante de gastos com alimentação e locomoção, por meio de Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

III. JETONS E VERBAS INDENIZATÓRIAS - os valores serão pagos até o terceiro dia posterior à entrega do relatório ou ata e comprovante de participação no evento.

IV. REEMBOLSO EM GERAL - O reembolso em geral ocorrerá até o terceiro dia, mediante entrega da Nota Fiscal contendo CNPJ e razão social da autarquia.

Parágrafo único. Caso o valor pago em adiantamento de diárias não seja utilizado pelo beneficiário por motivo de não comparecimento ao evento que o originou, deverá ser feita a restituição aos cofres do Conselho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem pagas outras verbas indenizatórias em futuras convocações, além das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Os valores fixados na tabela anexa a esta Resolução, poderão ser atualizados pelo CONTER anualmente, por meio de decisão motivada.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando o § 4º do Art. 6º, Artigos 7º, 11, 12 e 13 da Resolução CONTER nº 16, de 29 de outubro de 2020 e seu anexo, permanecendo os demais termos inalterados.

LUCIANO GUEDES

Director-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA

Director-Secretário

ANEXO

TABELA DE VALORES

CATEGORIA	LIMITES DE VALORES
DIÁRIA DE CONSELHEIROS FEDERAIS	R\$ 790,00
DIÁRIA DE CONSELHEIROS REGIONAIS	R\$ 668,00
DIÁRIA DOS EMPREGADOS DO SISTEMA	R\$ 400,00
DIÁRIA DOS DEMAIS COLABORADORES	R\$ 557,00
DIÁRIA INTERNACIONAL (AMÉRICA DO SUL)	US\$ 400,00 (dólar americano)
DIÁRIA INTERNACIONAL (DEMÁS PAÍSES)	US\$ 600,00 (dólar americano)
JETON EM REUNIÕES PRESENCIAIS - CONTER	R\$ 390,00
JETON EM REUNIÕES PRESENCIAIS - REGIONAIS	R\$ 334,00
JETON EM REUNIÕES VIRTUAIS - CONTER	R\$ 272,00
JETON EM REUNIÕES VIRTUAIS - REGIONAIS	R\$ 234,00
VERBA INDENIZATÓRIA - CONTER	R\$ 390,00
VERBA INDENIZATÓRIA - REGIONAIS	R\$ 334,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - CONTER	R\$ 390,00
AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO - REGIONAIS	R\$ 334,00

(*) valores corrigidos com base em pesquisa de preço de mercado, sede

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CRCMG Nº 63, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova os balanços e as demonstrações contábeis do exercício de 2020.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Fica aprovados os balanços financeiros e patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício de 2020, conforme o parecer da Câmara de Controle Interno do CRCMG e a Resolução CRC nº 1.161/2009.

Ata da 2ª Reunião da Câmara de Controle Interno, realizada em 25 de fevereiro de 2021. Homologada na 2ª Reunião Plenária, realizada em 26 de fevereiro de 2021.

JACQUELINE APARECIDA BATISTA DE ANDRADE

Coordenadora ad hoc da Câmara de Controle Interno

ROSA MARIA ABREU BARROS

Presidente do Conselho



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/inter/interconte/fone.html, pelo código 055120210400388

188

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

